



*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

## **RESOLUÇÃO Nº. 44/2014 – CMAS, de 20 de agosto de 2014.**

**Súmula: Delibera sobre o aditivo aos convênios socioassistenciais, a realização de chamamento público conforme necessidade, para o exercício de 2015.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- A previsão orçamentária no Fundo Municipal de Assistência Social, na rubrica de subvenção social para as atividades de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, para o exercício de 2015, nos mesmos montantes alocados no exercício de 2014, relativos à fonte de recursos livres (recursos próprios);
- A previsão de repasses pelo Fundo Nacional de Assistência Social de pisos passíveis de execução por meio de convênios com a rede não governamental;
- A existência de metas em aberto nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes;
- A Lei Federal nº 8.742/93, que cria a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;
- A Resolução nº. 109/2009 – CNAS, que delibera sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- A Lei Municipal nº. 11.088/2010 – que aprova a Política Municipal de Assistência Social do Município de Londrina;
- A Resolução nº. 060/2012 – CMAS, que delibera sobre o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação da SMAS;
- A Resolução CMAS nº 43/2014, que delibera sobre a aprovação de valores de referência para repasse do Piso Básico Variável – SCFV à rede de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.
- A apresentação realizada na reunião Ordinária deste Conselho do dia 12/08/2014, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de proposta de aditivo aos convênios formalizados com entidades não governamentais, visando à continuidade do cofinanciamento de ações socioassistenciais voltadas ao atendimento à população em situação de vulnerabilidade e risco social, no Município de Londrina;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o aditamento dos convênios firmados com a rede socioassistencial prorrogando os prazos de execução até dezembro de 2015, com consequente repasse de recursos financeiros para o novo período, tendo como base os mesmos



*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

valores de referência pactuados no ano de 2014, tanto no que se refere aos recursos livres, quanto aos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social sob a forma de pisos.

**§ 1º** – No que se refere ao Piso Básico Variável – SCFV, a ser repassado às entidades prestadoras de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, deverá ser observado o disposto na Resolução CMAS nº 43/2014.

**§ 2º** – No que se refere ao Piso de Alta Complexidade – PAC, a ser repassado às entidades prestadoras de serviços de acolhimento institucional para pessoas adultas e para crianças e adolescentes, deverá ser observado o disposto na Resolução CMAS nº 40/2014.

**Art. 2º** - Aprovar a ampliação de 20 metas no convênio firmado com a Associação Beneficente Amigos da Criança da Vila – ABAC na modalidade de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

**Art. 3º** - Aprovar a inserção da entidade Eurobase, com 100 metas de atendimento, no cofinanciamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

**Art. 4º** - Aprovar a realização de chamamento público para a modalidade de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e outras modalidades de serviço que porventura vierem a apresentar necessidade de seleção de parceiros não governamentais.

**§ 1º** O número de metas disponíveis para chamamento público nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos é de 135, podendo ser ampliado caso haja disponibilidade orçamentária.

**§ 2º** Havendo necessidade de realização de chamamento para outra(s) modalidade(s), deverão ser utilizados os mesmos parâmetros atualmente estabelecidos para os serviços em andamento.

**§ 3º** Nos casos de chamamento público caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social analisar as demandas e definir as prioridades de atendimento mediante avaliação da capacidade instalada das entidades e cumprimento do Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação.

**Art. 5º** - Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 20 de agosto de 2014.

Márcia Gonçalves Valim Paiva



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*

---

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Avenida Duque de Caxias, nº.635 – Centro Administrativo – CEP: 86.015-901.  
Fone: (43) 3372-4309 – E.mail: [cmas@londrina.pr.gov.br](mailto:cmas@londrina.pr.gov.br)

PUBLICADA NO J.O.M. Nº 2522, PG. Nº 31 e 32, DE 09/09/2014.